

Associação dos Delegados de Polícia Do Estado do Ceará

Orientações Eleitorais 2016

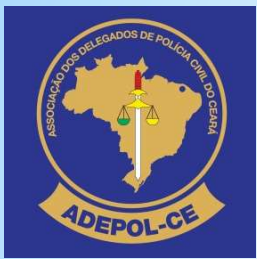
Conforme as Instruções 2014 do TSE e atualizada com a resolução 23.457 do TSE

**Dr. Glêberson Fernandes da Silva, DPC/PB, atualizada pelo Dr.
Marcus Vinicius A. Damasceno, DPC/CE.**



Sumário

Apresentação	03
Atribuições do Delegado de Polícia Civil	04
Procedimento na ocorrência de ilícito eleitoral	06
Privação de liberdade	07
Condutas vedadas no dia do pleito eleitoral	09
Principais crimes eleitorais	16
Telefones	21



APRESENTAÇÃO

No intuito de auxiliar os Delegados de Polícia Civil no bom desempenho de suas atribuições no âmbito do pleito eleitoral de 2016, firmada nas atribuições conferidas ao Delegado de Polícia Judiciária Estadual, como primeiro garantidor dos direitos do cidadão, através de uma nova ordem constitucional estabelecida com a Constituição Cidadã de 1988, a ADEPDEL (cedendo os direitos a ADEPOL/CE) elaborou a presente Cartilha com orientações acerca dos procedimentos eleitorais a serem observados pelos referidos profissionais de carreira jurídica.





Atribuições do Delegado de Polícia Civil em Matéria Eleitoral

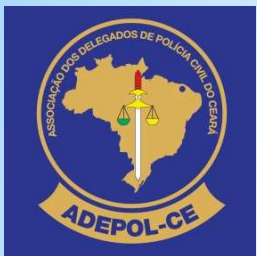
O Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº22.736/2006 estabelece a atuação supletiva da Polícia Civil em locais onde não exista órgão da Polícia Federal, nos seguintes termos:

Art. 2º - A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais ou dos Juízes Eleitorais (Res. TSE 8.906, de 05/11/1970 e artigo 94, parágrafo 3º, da lei 9.504/97).

Parágrafo único - Quando no local da infração não existir órgãos da Polícia Federal, a Polícia Estadual terá atuação supletiva (Res. TSE 11.494, de 08/10/1982 e 439 de 15/05/2003).

Salientamos que a atuação supletiva não é sinônimo de subsidiária e nem concorrente (entendimento doutrinário).





Logo, em locais onde não haja presença da Polícia Federal, o que não significa inexistir Delegacia de Polícia Federal com atribuições para exercer seu ofício naquele Município, a Polícia Judiciária Estadual poderá agir nas seguintes situações:

1. Flagrante

- Termo Circunstanciado Eleitoral
- Auto de prisão em flagrante por crime eleitoral

2. Não Flagrante

- Notícia-crime ou a representação criminal eleitoral;
- Peças de informação sobre crime eleitoral;
- Boletim de Ocorrência

Obs.: na situação apresentada no item 2, após a protocolização da peça, a Delegacia de Polícia Federal responsável pela circunscrição deverá ser informada, via ofício, para as medidas cabíveis.





Procedimento na ocorrência de ilícito penal eleitoral

Havendo *notitia criminis* acerca da ocorrência de possível crime eleitoral deverá a Autoridade Policial tomar por termo as declarações do denunciante, lavrando o respectivo boletim de ocorrência para depois proceder a diligências, como forma de evitar possível crime de denunciação caluniosa e a perda dos vestígios;

As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público (Instruções do TSE - Eleições 2014).





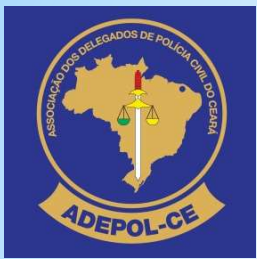
Privação de liberdade

As prisões realizadas em flagrante delito obedecerão ao rito processual regular;

Não haverá prisão cautelar nos cinco dias antecedentes ao pleito eleitoral e quarenta e oito horas após o fim do certame;

As únicas prisões legitimadas serão as processadas em flagrante delito ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.





Efetuada a prisão de indivíduos que supostamente praticarem crimes ou contravenções, sejam eleitorais ou comuns, deverão ser encaminhados para a sede de Comarca mais próxima, onde haverá Autoridade Policial que firmará a análise jurídica do fato com a consequente lavratura de flagrante delito ou termo circunstanciado.





Condutas vedadas no dia do pleito eleitoral

De acordo com a Resolução do TSE, é defeso no dia do pleito eleitoral:

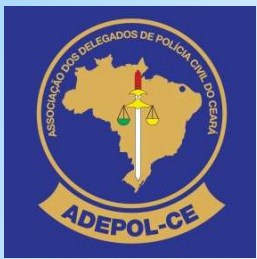
Promover a desordem ou a concentração de eleitores com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma, inclusive com o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;

Utilizar alto-falantes e amplificadores de som;

Realizar comício ou carreata;

Fazer boca-de-urna;





Também é vedado:

Funcionários da Justiça Eleitoral, mesários e "apuradores" usarem qualquer elemento de propaganda eleitoral. Os fiscais podem usar apenas a sigla ou nome do partido em seus crachás, vedada a padronização do vestuário;

Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

É permitida, desde que não faça parte de aglomeração, a manifestação individual e silenciosa da preferência política do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso da bandeira ou flâmula, broches, distícios e adesivos;

As aglomerações somente serão dispersas quando o grupo estiver praticando alguma das condutas vedadas, sob pena de infringir o direito constitucionalmente garantido de reunião.



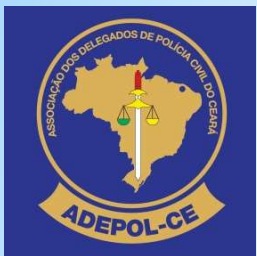


A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, *caput*).

O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º).

A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º).

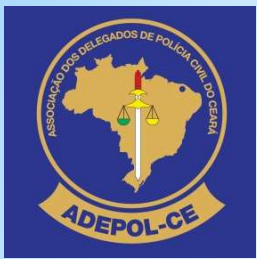




Pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante a realização de comícios no horário compreendido entre as 8 e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 4º e 10).

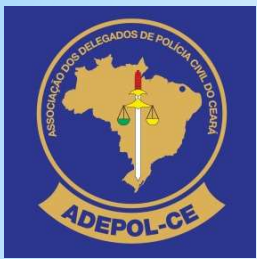
São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/90, art. 22).





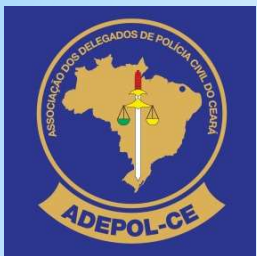
É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão - incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura - e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas, ressalvada a propaganda na internet (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 12.034/2009, art. 7º).





São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/90, art. 22).





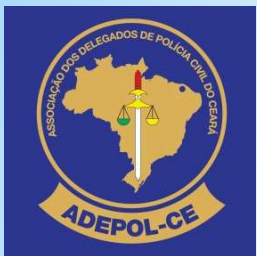
São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros, respondendo o infrator, conforme o caso, pelo emprego de processo de propaganda vedada e pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/90, art. 22):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento





Principais Crimes Eleitorais

Corrupção eleitoral ativa e passiva: dar, oferecer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

(Pena - reclusão de 1 a 4 anos)

Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos. (Pena - reclusão de 1 a 4 anos)

Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

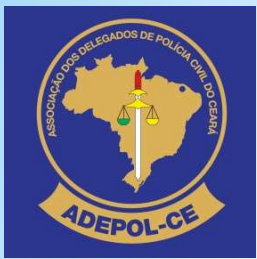
(Pena - detenção de 15 dias a 2 meses)

Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

(Pena - detenção de 15 dias a 2 meses)

Utilizar serviços, veículos ou prédios públicos, inclusive de autarquias, fundações, sociedade de economia mista e entidade mantida pelo Poder Público, para beneficiar a campanha de um candidato ou partido político. (Pena - detenção de 15 dias a 6 meses)





Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem. (Pena - reclusão de 1 a 3 anos)

Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros. (Pena - reclusão de 3 a 5 anos)

Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição. (Pena - reclusão de 2 a 6 anos)



Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

(Pena - reclusão de 1 a 3 anos)

Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa. (Pena - detenção de 15 dias a 2 meses)

Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais. (Pena - reclusão de 2 a 6 anos)

Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais. (Pena - reclusão de 1 a 5 anos)

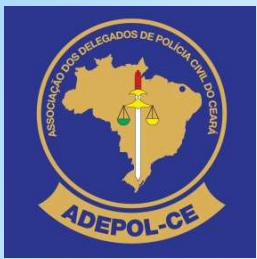
Inscrever-se, fraudulentamente, eleitor.

(Pena - reclusão de 1 a 5 anos)

Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor.

(Pena - detenção de 15 dias a 2 meses)



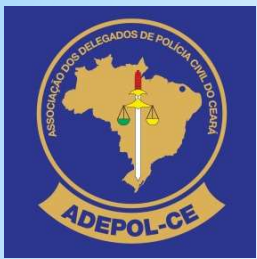


Também constitui crime eleitoral o ato de fornecer alimentação ou transporte para eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.

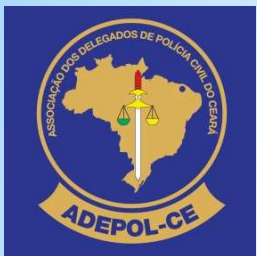
(Pena - reclusão de 2 a 4 anos, previsto na Lei 6.91/74)



Lembre-se que somente a Justiça Eleitoral poderá realizar e autorizar transporte de eleitores através de veículos devidamente cadastrados e identificados.



É importante lembrar que as infrações eleitorais são de ação pública incondicionada, assim, poderá a Polícia Judiciária agir em decorrência de requisição da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público eleitoral, na forma da lei, ou, ainda, em colaboração recíproca com a Polícia Federal, resguardadas a autonomia e independência de ambas as instituições.



TELEFONES

DELEGACIA GERAL - PALÁCIO DA POLÍCIA CIVIL

SEDE: FORTALEZA

Telefones (85) 3101-7300

4ª DRPC - ACARAÚ

Telefone: (88) 3661-1017

10ª DRPC - ARACATI

Telefone: (88) 3446-2601

9ª DRPC - BATURITÉ

Telefone: (85) 3347-4241

21ª DRPC - BREJO SANTO

Telefone: (88) 3531-4841

5ª DRPC - CAMOCIM

Telefone: (88) 3621-6475

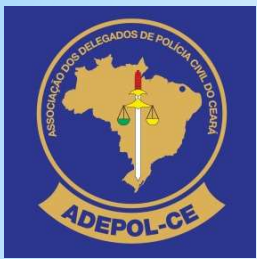
8ª DRPC - CANINDÉ

Telefone: (85) 3343-6813

13ª DRPC - CRATEÚS

Telefone: (88) 3692-3504





19ª DRPC - CRATO

Telefone: (88) 3102-1285

17ª DRPC - ICÓ

Telefones: (88) 3561-5551

18ª DRPC - IGUATU

Telefone: (88) 3581-0307

3ª DRPC - ITAPIPOCA

Telefone: (88) 3673-7042

16ª DRPC - JAGUARIBE

Telefone: (88) 3522-1099

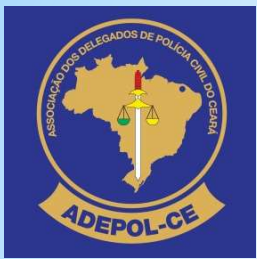
20ª DRPC - JUAZEIROS DO NORTE

Telefone: (88) 3102-1116

12ª DRPC - QUIXADÁ

Telefones: (88) 3445-1047





11ª DRPC - RUSSAS

Telefone: (88) 3411-8567

15ª DRPC - SENADOR POMPEU

Telefone: (88) 344-1324

7ª DRPC - SOBRAL

Telefone: (88) 3677-4711

14ª DRPC - TAUÁ

Telefones: (88) 3437-1888

6ª DRPC - TIANGUÁ

Telefone: (88) 3671-9328



Eleições 2016, a Polícia Judiciária na Defesa dos Direitos do Cidadão.

